



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
ESCOLA DE CONSELHOS DE PERNAMBUCO**

FRANCISCO BATISTA MARQUES

**APLICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE COMO
MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM IBIRAJUBA-PE ENTRE 2010-2015**

**RECIFE – PE
2017**

FRANCISCO BATISTA MARQUES

**APLICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE COMO
MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM IBIRAJUBA-PE ENTRE 2010-2015**

Monografia apresentada ao Departamento de Educação da Universidade Federal Rural de Pernambuco como requisito para obtenção do título de Especialista em Direito da Criança e Adolescente.

Orientador: Prof. José Almir do Nascimento

**RECIFE – PE
2017**

FRANCISCO BATISTA MARQUES

**APLICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE COMO
MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM IBIRAJUBA-PE ENTRE 2010-2015**

Aprovada em 21 de abril de 2017.

BANCA EXAMINADORA

Prof. José Almir do Nascimento – orientador

Prof. – 1º examinador

Prof.-- 2º examinador

O mundo trata os meninos pobres como se fossem lixo,
para que se transformem em lixo, [por isso] muita magia e
muita sorte têm as crianças que conseguem ser crianças.

Eduardo Galeano

Dedico esta produção acadêmica à irmã Dulce; à minha família;
aos meus amigos e todos os Ibirajubenses; aos operadores do
Sistema de Garantia de Direitos de Ibirajuba, e; claro, aos
Especialistas em Direitos Humanos da Criança e do
Adolescente.

AGRADECIMENTOS

Antes de agradecer, precisamos proclamar: Fora Temer!

Primeiramente a Deus, e minha madrinha Bem Aventurada Dulce dos Pobres o Anjo bom da Bahia, ambos têm sido tão bons comigo.

À Escola de Conselhos de Pernambuco e a UFRPE, ao CEDCA-PE e ao CMDCA de Caruaru que em parceria proporcionaram a execução desta Especialização.

À todos da ACONTAGPE, Associação dos (ex) Conselheiros Tutelares da região agreste de Pernambuco, da qual faço parte como Subsecretário Regional da associação.

Aos meus pais que amo, Clovis e Carlinda, que me amam e aguentam meu stress diário.

Aos meus irmãos Sandro Marques e Silvano Marques, a meus sobrinhos Ruan Marques e Guilherme Marques, a Ana Paula que sempre me motivam a estudar.

A Rosenir, minha avó Maria Batista e minha tia Cícera Liberato, exemplo de superação e determinação, que pude acompanhar o processo de descoberta e tratamento de câncer de mama.

Aos nossos professores que têm nos incentivado a sempre procurar crescer e acreditar em nossos sonhos, Humberto Miranda, Hugo Monteiro, Vera Braga, Valéria Severina, Mercês Cabral, Valdir Eduardo, Silvino Neto, Ana Paula, Raquel Uchôa, José Almir (Almir Basio), Delma Silva, Fabiana Vanderley e Michelle Marciel.

Bem como ao apoio de Eugênia Maria das Neves, Conselheira Tutelar de Ibirajuba.

Não foi fácil... Porém, agradeço aqui aos 134 votos na qual me escolheram para o exercício das funções de conselheiro Tutelar da Criança e do Adolescente de Ibirajuba, onde esse cargo tem viabilizado grandes oportunidades de crescimento pessoal e profissional. Não paro por aqui, daqui a alguns anos Psicólogos com a força de Deus, e do incentivo de minha família.

Quero agradecer e manifestar minha admiração e gratidão ao meu orientador, professor Almir Basio, que com toda paciência e ética tem mostrado o verdadeiro ofício de um pesquisador e defensor de Direitos Humanos.

À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a Sra. Andreza Barreto, e a Secretária de Assistência Social Sra. Simone Arandas ao Prefeito Sandro Arandas.

À Procuradora do Município Dra. Clarissa, ao Promotor de Justiça Dr. José Francisco Basílio, ao Excelentíssimo Sr. Dr. Renato Dibacchi, Juiz de Direito e a Assessora do Juiz hoje minha amiga Clemanze, que me apresentou ao Juiz na qual disponibilizou tudo que necessitasse para a realização dessa pesquisa.

À turma da Secretaria do Poder Judiciário: Aldenir, Rodrigo Arruda e Bruno.

Aos Motoristas do Conselho Tutelar: Val e William, que durante os finais de semana iam me buscar e levar até a Caruaru e Garanhuns.

Aos amigos da Especialização, com quem me identifiquei e com os outros aprendi a respeitar mesmo com pensamentos diferentes, cada um desses fazem parte do meu crescimento.

Agradeço a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização de mais um sonho, lembrando que os limites e fragilidade cabem excepcionalmente a nós.

Meu muito obrigado!

RESUMO

Este trabalho visou caracterizar a aplicação de Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC, em Ibirajuba-PE nos anos de 2010 à 2015. Tem como objetivo geral: aferir a aplicação de Medidas Socioeducativas de Prestação de Serviço à comunidade decretadas no município de Ibirajuba –PE, neste período. Para conseguir os resultados ora apresentados, tomamos como metodologia de investigação qualitativa, com foco na análise bibliográfica e documental dos processos Judiciais, que de aplicabilidade da PSC. Este relatório parte de um reordenamento do olhar sobre a Infância no Brasil, e o percurso de transição da punição inscrita nos códigos de Menores (1927 e 1979) para os princípios da socioeducação apontados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, categorizando a partir daí a Medida de Prestação de Serviço à Comunidade como possibilidade de (re)socialização de Adolescentes autores de atos infracionais. Neste sentido, a pesquisa traz uma reflexão sobre a aplicação desta medida socioeducativa e sua relação com o Sistema de Garantia dos Direitos – SGD de Ibirajuba. Por este caminho, possibilitou que entendêssemos que a PSC tem resultados em bastante contraditórios, mas simultâneos: de um lado, o SGD desarticulado não é capaz de promover ações de impacto nas políticas públicas sociais para assegurar a cidadania dos adolescentes em reeducação, de outro, é baixo o índice de reincidência destes sujeitos – seja porque a medida surtiu efeito, seja porque adentrou a vida adulta.

Palavras-Chaves: Medidas Socioeducativas; Prestação de Serviço à Comunidade; Adolescente; Proteção Integral.

ABSTRACT

This study aimed to characterize the application of the Socio-educational Measure of Community Service Provision - PSC, in Ibirajuba-PE in the years 2010 to 2015. Its general objective is to measure the application of Socio-educational Measures of Service Delivery to the community decreed in the municipality of Ibirajuba-PE, in this period. In order to achieve the results presented here, we took as qualitative research methodology, focusing on the bibliographic and documentary analysis of the judicial processes, which of the applicability of the PSC. This report is based on a re-ordering of the look on Childhood in Brazil, and the transition from the punishment inscribed in the Minors' codes (1927 and 1979) to the principles of socio-education indicated by the Statute of the Child and Adolescent, categorizing from there the Measure of Service Provision to the Community as a possibility for (re) socialization of adolescents who commit infractions. In this sense, the research brings a reflection on the application of this socioeducative measure and its relation with the System of Guarantee of Rights - SGD of Ibirajuba. In this way, it has enabled us to understand that the PSC has very contradictory but simultaneous results: on the one hand, disorganized DGS is not capable of promoting actions that impact on public social policies to ensure the citizenship of adolescents in reeducation, on the other, It is low the rate of recurrence of these subjects - either because the measure had an effect, or because it entered adult life.

Keywords: Socio-educational Measures; Provision of service to the Community; Adolescent; Integral Protection.

SUMÁRIO

Introdução	12
Capítulo 1: DA PUNIÇÃO À SOCIOEDUCAÇÃO: OLHARES SOBRE O ADOLESCENTE INFRATOR NO BRASIL	15
1.1. Breves apontamentos da evolução histórica do Direito das Infâncias no Brasil.....	15
1.2 Da Doutrina da Situação Irregular à Doutrina da Proteção Integral: distinção e afirmação das infâncias.....	19
1.2.1 O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Ato Infracional.....	21
1.2.2 As Medidas Socioeducativas prescritas no Estatuto da Criança e do Adolescente.....	22
Capítulo 2: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE COMO MEDIDA SOCIOEDUCATIVA.....	24
2.1 A função pedagógica/educativa da Prestação de Serviços à Comunidade.....	24
2.2 A Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade: índice de aplicabilidade.....	26
2.3 As responsabilidades colaborativas: o Sistema de Garantia dos Direitos.....	28
2.3.1 O Conselho Tutelar e sua consequente responsabilidade.....	30
Capítulo 3: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE COMO MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM IBIRAJUBA.....	32
3.2 – Do Ato Infracional à Prestação de Serviço à Comunidade em Ibirajuba.....	34

3.3 A prestação de Serviço à Comunidade e os gargalos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente em Ibirajuba.....	38
Considerações Finais	41
Referências	44
Apêndice	46

INTRODUÇÃO

Filho dos Programas Sociais dos Governos: FHC, Lula e Dilma, na qual tive a oportunidade em estudar e ter um nível superior, único da família, diferente da infância dos meus irmãos, que tiveram que trabalhar e ajudar meus pais a sustentar a casa. Sempre morei na zona rural, pais agricultores e não alfabetizados, porém ricos em ensinamentos de caráter. Minha primeira experiência profissional foi na área da Infância, pois tive o privilégio em Trabalhar no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), em meu município atuando como Coordenador. Logo mais, fui convidado a assumir a pasta de Coordenador Municipal de Juventude onde contribuí no que se refere em elaborar atividades de cunho cultural, lazer, saúde, educação e profissionalização para o público juvenil no Programa Casa das Juventudes.

Depois de Graduado em História fui professor em meu município e no CASEM/FUNASE-CARUARU. Minha militância sempre foi na área da educação e no social especificamente em trabalhar com adolescentes. Depois de passar pelo processo de escolha dos Conselheiros Tutelares houve a oportunidade em possuir a Especialização que tanto sonhei, e me arrisquei em trilhar novos caminhos acadêmicos e me apaixonei mais e mais pela área da Infância.

Hoje, vejo que diante do cenário de retrocesso histórico, referente aos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, e depois do golpe de Estado contra a proposta de Governo da Presidenta Dilma, percebo que mais do que nunca esses Direitos estão ameaçados. São muitos os desafios e necessitamos de investimentos prioritários na área da infância, pois sabemos que há diferentes infâncias no Brasil e que necessitam ter visibilidade. Como pensar em Investimento na Infância depois da aprovação da PEC 241 ou 55, que corta gastos em diversas áreas prioritárias na vida do ser humano?

Pernambuco é o Estado Brasileiro que mais aplica Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade. Porém, no sentido contrário vimos que em Ibirajuba, muitos adolescentes prestam serviço à comunidade como forma de sanção aos atos infracionais cometidos. Neste contexto, depois a autorização do Juiz de Direito da Comarca de Ibirajuba, realizamos a referida pesquisa que visou à caracterização da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC a partir da análise dos Processos Judiciais em que adolescentes no município de Ibirajuba-PE, receberam a aplicação da Medida Socioeducativa anos de 2010 à 2015.

O tema escolhido é um resultado de muitas inquietações durante o exercício da atuação de Conselheiro Tutelar. Pude verificar que no município, lócus investigativo, tinha grande quantidade de Adolescentes encaminhados pelo Poder Judiciário para cumprir a medida Socioeducativa em análise no órgão Conselho Tutelar. As inquietações que burilaram nossa curiosidade de pesquisador trouxeram à tona o problema central desta pesquisa, a saber: frente à preferência de aplicação de Prestação de Serviço à Comunidade como Medida Socioeducativa em Ibirajuba é possível afirmar a ressocialização e a cidadanização do adolescente infrator?

Como efeitos desse problema, foram clareando o objeto de estudo durante as aulas expositivas e surgindo os objetivos deste trabalho, sendo eles: identificar nos processos judiciais as justificativas de aplicação da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade; Apontar quais as infrações cometidas pelos Adolescentes em cumprimento de PSC; Criticar a operacionalização dessa Medida Socioeducativa frente à exigência de uma rede de Garantia dos Direitos dos Adolescentes.

Para o desenvolvimento e enfoque desta referida pesquisa, e diante a tal necessidade de uma abordagem qualitativa, utilizamos como procedimento de análise deste trabalho o método de análise documental em fontes primárias. Esse método é caracterizado por um trabalho de investigação minuciosa ou paradigma indiciário, e foi escolhido como perspectiva metodológica tendo em vista permitir a apresentação de documento em diálogo com as referencias bibliográficas de autores que discutem as Infâncias e adolescência num contexto de efetivação dos direitos.

Utilizamos como fontes os Processos Judiciais de adolescentes inscritos na Comarca e Vara Única de Ibirajuba-PE entre os anos de 2010 a 2015. Nosso foco de investigação buscava caracterizar o grau de reincidência; quais as infrações cometidas pelos Adolescentes. Em diálogo com os objetivos, este Trabalho está estruturado em três capítulos. O primeiro capítulo tem como intenção abordar com ajuda de alguns autores como a infância tem sido tratada, desde os olhares dos Códigos Menoristas sobre o adolescente infrator no Brasil até a lógica da socioeducação, percebendo aí uma ruptura da punição. Neste percurso, perpassaremos pelas fases das políticas para infância, até chegar a afirmação e inclusão num novo arcabouço jurídico que lhes permitem uma afirmação de Sujeitos de direitos.

No segundo capítulo, temos como intuito frisar a Prestação de Serviço à Comunidade como Medida Socioeducativa, e abordarmos uma discursão referente ao desenvolvimento dessa aplicabilidade e função pedagógica, elencando como deve ser a aplicabilidade, a responsabilidade do Sistema de Garantia de Direitos em assegurar a formulação de políticas

públicas que priorizem o direito e acesso aos serviços públicos básicos, tratando da corresponsabilidade do Conselho Tutelar nesta empreitada.

No capítulo três, buscamos mostrar como se opera a aplicação da Medida Socioeducativa, sob um olhar focal no Município de Ibirajuba. Entendendo o contexto social ibirajubense que esse adolescentes está inserido. Paralelo a isso, apontaremos o gargalho do Sistema de Garantia de Direitos do Município.

Por fim, tratamos nas Considerações Finais as contribuições desta pesquisa para o Sistema de Garantia de Direitos e para a historiografia local.

Entendemos que esse trabalho é importante por seu ineditismo e ter se proposto reflexão sobre a aplicação de medidas e sua relação com o Sistema de Garantia dos Direitos, num contexto de ampliação das negações dos direitos.

CAPÍTULO 1

DA PUNIÇÃO À SOCIOEDUCAÇÃO: OLHARES SOBRE O ADOLESCENTE INFRATOR NO BRASIL

Este capítulo busca fazer uma revisão de literatura, para a compreensão da história das Infâncias no Brasil, partindo da invisibilidade dos sujeitos infantes, passando pelo contexto de minorização das classes populares que impunha-lhes a marca de Situação Irregular até chegarmos a ideia Sujeitos de Direitos, impondo outra relação de socioeducação de adolescente que cometeu um ato infrator.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) preconiza a criança e adolescente como sujeitos de direitos, destinatários de Proteção Integral, rompendo a antiga visão punitiva na qual caracterizava parte das Infâncias como sujeitos em situação irregular, como estabelecia o Código dos Menores (Lei 6.697/79). Este novo olhar crítico para a sociologia das Infâncias no que se refere a compreensão de seus Direitos provocou grande ruptura da antiga visão punitiva e menorista, embora com algumas permanências.

Para Silva (2011), a substituição da doutrina jurídica da situação irregular representou uma opção pela inclusão social do adolescente em conflito com a lei, ampliando o compromisso e a responsabilidade do Estado e da Sociedade Civil pela busca de soluções mais eficazes e efetivas para o Sistema Socioeducativo. Entretanto, apesar de ser uma das legislações mais avançadas do mundo no que diz respeito aos direitos e deveres do público em questão, vários dos seus princípios e artigos ainda carecem de efetiva implementação por boa parte dos municípios brasileiros.

Neste sentido, houve na história das crianças e adolescentes distintas fases construídas com avanços e retrocessos, estando esses em conflito com a lei, ou não. Essas fases (PORFÍRIO, 2013), antecederam o Estatuto da Criança e do Adolescente e demarcaram conforme a governança da época, diferentes formas de ver e de tratar as infâncias.

1.1 – Breves apontamentos da evolução histórica do Direito das Infâncias no Brasil

Para entender as ideias construídas sobre a criança e a adolescência no Brasil, os historiadores costumam delimitar em quatro fases de políticas de Estado com similarmente características entre si que marcam o trato da infância, sem negar ou esquecer que, dentre todas, resguardam-se permanências e rupturas.

Então, vejamos:

a) **Primeira Fase: Caritativa**

A primeira etapa tornou-se conhecida como a Fase Caritativa, acontecida por volta do século XIX, no período em que o Brasil ainda pertencia à Portugal, na condição de colônia. Para compreender a fase Porfírio (2013) destaca que esta é marcada por ações pautadas nas ideias de caridade e fraternidade humanas, sob influências fortemente religiosa e paternalista.

Conforme Silva (2011), a Roda dos Expostos foi a principal instituição trazida para o Brasil neste período e que tinha por objetivo salvar a vida de recém-nascidos abandonados – apesar de nem sempre resguardar a vida destes sujeitos, já que a taxa de mortalidade nestes espaços era estratosférica. Contudo, visava também, dirigir a população pobre no intuito de transformá-la em classe trabalhadora e afastá-la da camada considerada perigosa, geralmente envolvida com a prostituição e a vadiagem.

Alguns meninos “tinham a sorte” de serem cuidados por famílias abastadas, que utilizavam da benesse dos discursos caritativos para o cuidado com as crianças pobres e abandonados. Entretanto, numa relação de *favor x dívida* tinham que trabalhar tantos dos afazeres domésticos, de início, quanto eram usadas como trabalhadores escravos, como forma de pagamento. Prática que, por incrível que pareça, ainda é presente em nosso país. A igreja também usava alocação de que aqueles que cuidariam destes pequenos, estariam guardando seu lugar no céu.

Nesta fase, vigorava no Brasil o Código Penal do Império que considerava as crianças de até 14 anos de idade inimputável, já os adolescentes poderiam ser julgados e recolhidos às casas de correção. No primeiro Código Penal da República a lógica era a imputabilidade penal plena, com caráter objetivo, que permaneceu fixada para os quatorze anos de idade. Irresponsável penalmente seria a criança com idade até nove anos. Quanto ao menor de quatorze anos e maior de nove anos, era adotado ainda o critério biopsicológico, fundado na idéia do discernimento, estabelecendo-se que ele se submeteria à avaliação do magistrado. Então, em concordância com Porfírio (2013), no século XX o assistencialismo norteou a construção das políticas públicas voltadas para os meninos e meninas que viviam situação de abandono, pobreza ou conflito com a lei. De contraponto, os meninos de família pobre e os escravizados viam-se na exploração de suas mãos-de-obra.

b) Segunda Fase: Filantropia

Para, Miranda (2010), do período colonial ao republicano brasileiro, os problemas sociais relacionados às crianças e aos adolescentes pobres ou abandonadas eram observados a partir da lógica da caridade e da filantropia. Daí, nessa segunda etapa, segundo Porfírio (2013), conhecida como a Fase da Filantropia, os infantes eram vistos pela ótica de um novo modo de assistência, que baseava-se na promoção e da reintegração social, considerados como desajustados na sociedade.

Nesse período da filantropia, Porfírio (2013) destaca que houve um avanço da legislação social pró-infância. Podendo destacar a criação do Estatuto legal de adoção, e o surgimento de um Estado protetor.

Nesta época, criou-se a figura do Juizado de órfãos, que utilizava da criança para ensinar os ofícios de artesanato, até completar 12 anos, essas crianças nada ganhavam, e depois dessa idade, a critério do Juizado de Órfão ele decidiria qual seria o seu destino. A filantropia substituiu a fase caritativa, e agora teria fins, sociais, políticos, econômicos, e morais. O termo menor nasceu nessas fases, primeiro associado à idade (menor de 14 anos), depois como forma de tratar as crianças pobres, abandonadas, vadias, delinquentes, ociosas e desajustadas socialmente.

c) Terceira Fase: Bem Estado do Bem-Estar

Nesta fase terceira, se destaca a criação de conjunto de leis produzidas para crianças no Brasil. Em 1927, o Código de Menores, escrito pelo Jurista Mello Matos, na qual se construiu a figura do Juiz de Menor, responsabilizou o Estado para combater as crianças que viviam em condições sociais vulneráveis. Nesta Lei, já constava o termo menor para distinguir as crianças pobres e abandonadas dos filhos das famílias abastadas.

Porfírio (2013) acredita que o Estado apresentava intencionalidade fortemente controladora e punitiva para a infância e adolescência, através de suas leis. Onde os agentes executores centralizavam-se apenas nas funções de vigilância e repressão aos desviantes, como eram rotulados. Nesse sentido dois departamentos do Estado com finalidade punitiva, ganham força: Departamento Nacional da Criança, em 1919 e o Sistema Nacional de Menores em 1941.

Diante disso, a política do Estado de Bem Estar voltada à criança e ao adolescente criou, em 1964, a fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e suas

representações estatais, denominada como Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM).

Tendo em vista que o sistema FUNABEM/FEBEM foi estabelecido pelos militares, que governaram o país por 21 anos, caracterizado pela repressão popular e ditatorial, esse período corroborou para aplicabilidade de práticas repressivas e punitivas a crianças e adolescentes. A lógica dessa atuação estava relacionada pela Segurança Nacional, mas de modo geral legrou fracasso.

Camadas sociais questionaram e se mobilizaram contra o Estado repressor. Com a participação dos adolescentes como atores na construção de um mundo justo e igualitário questionou todo o sistema político, rompendo com alguns estereótipos preconceituosos de inferioridade abrindo espaço para o surgimento de uma nova fase: a Era dos Direitos.

d) Quarta Fase: A Era dos Direitos

Esta quarta fase iniciou ainda na década de 1970, considerando a mobilização de diversos setores da sociedade que se posicionaram contra a crescente violência que atingia crianças e adolescentes, que viviam em condições de risco social, ou vulneráveis em casa e na rua.

Vale ressaltar que os setores da igreja como a Pastoral do Menor tiveram um papel importante provocando não só o Estado, mas toda a sociedade, a repensar seus conceitos referente aos direitos humanos do público em questão-

Entretanto, Porfírio (2013), apresenta o Movimento Meninos e Meninas de Rua, como principal movimento de reação da mobilização na década de 1980 que impulsionou a criação de uma nova legislação. Esse movimento acompanhava o debate internacional pelos Direitos da criança e do adolescente. Como consequência, o Brasil promulga em 1988 a Constituição Federal, com destaque ao artigo 227 imputando nesta Carta Magna a Doutrina da Proteção Integral, regulamento em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Sobre isso, enfatiza Reis, (2007 p.02)

a Doutrina de Proteção Integral, adotada pela constituição Federal de 1988 e consolidada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei 8.060/90, representa um avanço significativo em relação ao tratamento dispensado às crianças e adolescentes, que até então eram tratados como “menores”, termo esse que geralmente estava associado às crianças abandonadas ou vítimas de abusos, maus tratos e outras formas de violência.

Entretanto, Giroto e Vieira, (2007 p. 2) consideram que:

a criança brasileira é, legalmente, concebida como sujeito de direitos e deveres, como indivíduo que exige respeito a sua condição peculiar de pessoa em

desenvolvimento, merecendo proteção especial da família, da comunidade, da sociedade e do Estado.

É importante perceber que a participação social resultou em avanços na legislação Brasileira no que se refere ao direito da criança e do adolescente, tendo em vista a discussão referente a criança e adolescentes eram pauta no debate internacional, e as mobilizações democráticas fizeram com que o Estado revisasse as legislações minoristas existentes.

1.2 – Da Doutrina da Situação Irregular à Doutrina de Proteção Integral: da distinção à afirmação das Infâncias

A legislação da Infância no Brasil até o crepúsculo da década de 1980 estava assentada sob a ótica autoritarista, adultocentrista e punitiva. Determinada por uma doutrina jurídica denominada Situação Irregular, que deu sustentação às Leis minoristas, tais como os Código dos Menores (1927 e 1979). Definia padrão de moralidade e regularidade, bem como aferia a determinado grupo a condição de *irregular* e *desajustado*, encaixando as crianças e os adolescentes de determinados grupos sociais e suas famílias nesses padrões.

Embora, sustenta Rizzini (2008 p. 136-137), o discurso que se construiu foi *salvar as crianças*. Ela mostra que essa era a fala da época, e teria como finalidade melhorar a sorte dos tidos como *pequenos desgraçados*.

Sustentado pela Doutrina de Situação Irregular se criou tribunais especiais e as casas correcionais, que teriam como objetivo corrigir o mau comportamento das crianças e adolescentes, visando diminuir a marginalidade, com práticas repressivas e punitivas, responsabilizando crianças e adolescentes como únicos responsáveis pela marginalidade, pobreza e orfandade.

Assim eram definidas as situações irregulares, pelo Código de Menores de 1979: (Lei 6697/79),

Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:
 I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:
 a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
 b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;
 II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;
 III - em perigo moral, devido a:
 a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
 b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;
 IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
 V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - autor de infração penal.

Só com o alvorecer da Doutrina de Proteção Integral, vamos perceber nitidamente as rupturas deste Sistema. A Constituição Federal do Brasil de 1988 (artigo 227) e Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 4º) criam um novo cenário de Direitos de crianças e adolescente, ao deferir esse grupo a categoria de sujeitos da sua história, deixando de ser objeto de intervenção do Estado. Como observamos:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

De acordo com, Giroto e Vieira (2007, p. 6-7):

Até então, as crianças e os adolescentes não eram considerados sujeitos de direitos e deveres, com prioridades absolutas e como pessoas em desenvolvimento, sem enfoque na pobreza, e no trabalho ou no assistencialismo, destacando a proteção integral como direito e as medidas socioeducativas não como repressão, mas como um processo de sanção educativa para mudanças de trajetória, com ênfase nas políticas públicas e no apoio sócio familiar.

Compreendemos que a partir daí o Estado, a sociedade, bem como a família, passam a assumir responsabilidade no que se refere à proteção para todas as crianças e adolescentes – sem distinção de classe, que até então eram vistos como objeto e não como sujeito detentores de direitos plenos, além de reconhecer sua condição de pessoa em desenvolvimento.

Assim, todas crianças e adolescentes estão sob a visão da doutrina de Proteção Integral, independentemente a sua condição e não apenas para aquelas que estão em situação de risco, ou seja, é universalizada a prioridade absoluta em seus direitos fundamentais de forma integral. Passa-se a observar sua condição de pessoa em desenvolvimento e por esse motivo necessita de legislação específica, garantindo o que preconiza a lei. Como fomenta o Estatuto da Criança e do Adolescente o Artigo 3º do Próprio Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

A Proteção Integral também é descrita no art. 6º. “Nenhuma criança ou adolescente ser objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.” Considerando o exposto, a Doutrina de Proteção Integral substituiu o termo

“menor”, e afirma a Infância através da criança e adolescente, onde através de nova legislação seus direitos devem ser garantidos pelo Estado, Sociedade e Família.

1.2.1– O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Ato Infracional

A Doutrina de Proteção Integral adotada Estatuto da Criança e do Adolescente, baseia-se em três pilares importantes: Prioridade nas Políticas Públicas; Medidas Protetivas para crianças e adolescentes em situação de risco social ou pessoal; a Socioeducação, ao invés da punição. Estas, devem ser aplicadas considerando sua capacidade de cumprimento, as circunstâncias do ocorrido, e a gravidade da infração.

O ECA assume a responsabilidade de garantir a proteção dos direitos, através de seu caráter pedagógico presente nas medidas socioeducativas, mesmo na medida de privação de liberdade. Como percebemos essa é uma releitura da situação de Proteção Integral. No entender de Reis, (2007, p.07).

Essas medidas são chamadas medidas socioeducativas e são aplicadas quando do cometimento de um ato infracional, aqueles entre 12 anos completos e 18 anos incompletos - os adolescentes. Após atingir maioridade, 18 anos completos, os delitos passam a ser da esfera de competência do Código Penal, sendo que as medidas socioeducativas aplicadas quando adolescentes não podem se configurar como maus antecedentes posteriormente. Há que se lembrar que sempre se condira a data do fato, da prática do ato infracional, para ensejar a aplicação de uma medida socioeducativa ou de uma pena.

O Estatuto passa a definir a conduta análoga à contravenção penal como ato infracional, segundo o art. 103. Mesmo em consideração ao “novo direito” infanto-adolescente, essa nova abordagem, ainda carrega antigas categorias presentes nos discursos, vestígios do antigo Código de Menores. Volpi (2015, p.10) e apresenta algumas heranças “menorista”:

Definido no Estatuto da Criança e do Adolescente como “a conduta descrita como crime ou contravenção penal”, na prática de juízes da infância e de promotores ganha uma dimensão ampla, que chega a incluir antigas categorias como a “vadiagem” “perambulação” e outros que não encontram tipificação inclusive para a privação de liberdade.

Os mesmos elementos do antigo Códigos de Menores, presente no discurso de juízes da infância e promotores, implicam numa punição igualmente retrógradas, haja vista, que o Estado de Pernambuco lidera o ranking nacional de Privação de Liberdade como Medida Socioeducativa.

Neste sentido, como observa Volpi (2015, pp.11-12), ainda diz que:

Os adolescentes em conflito com a lei [...], não encontram eco para a defesa dos seus direitos, pois, pela condição de terem praticado um ato infracional, são desqualificados enquanto adolescentes. A segurança é entendida como a fórmula, mágica de “proteger a sociedade (entenda-se, as pessoas e o seu patrimônio) da violência produzida por desajustados sociais que precisam ser afastados do convívio social, recuperados e reincluídos”. É difícil, para o senso comum, juntar a ideia de segurança e cidadania. Reconhecer no agressor um cidadão parecer ser um exercício difícil e, para alguns, inapropriado.

O Autor faz uma crítica pertinente, pois mesmo com vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente, muitos adolescentes são desqualificados de sua condição, são vistos como “delinquentes” ou “desajustados”, e não como sujeitos de direitos, concebidos como pessoas em desenvolvimento que necessitam de proteção e atenção exclusiva.

1.2.2 As Medidas Socioeducativas prescritas no Estatuto da Criança e do Adolescente

As Medidas Socioeducativas de sanção ao adolescente autor de Ato Infracional estão previstas no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente. São elas:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional;

As Medidas Socioeducativas possuem caráter pedagógico e educativo bem como sancionatório, elas não estão ligadas simplesmente em punir o adolescente, mas busca a reintegração do mesmo na sociedade, buscando responsabilizar por sua conduta.

Visando a garantia do direito e ao acesso a Proteção Integral, Volpe (2005, p.17) destaca que:

As medidas socioeducativas constituem em condição especial de acesso a todos direitos sociais, políticos e civis. Diante disso, ele elenca que os agentes envolvidos nessa na operacionalização das medidas socioeducativas tem como missão proteger e garantir o conjunto de direitos, educar oportunizando a inserção do adolescente na vida social.

Nesse sentido, as Medidas Socioeducativas nada mais são que estratégias que buscam permitir que o adolescente faça uma autocrítica dos atos infracionais cometidos, visando sua corresponsabilidade para a ressocialização e reinclusão, com o apoio conjunto da sociedade.

Reis, (2007, p.11), citando a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, destaca que:

[...] tal processo foi considerado estratégico, em especial, por problematizar um tema que tem mobilizado a opinião pública, a mídia e diversos setores da sociedade: o que deve ser feito no enfrentamento das situações de violência que envolvem os adolescentes, seja como autor do ato infracional, seja como vítima da violação de direitos a que estão expostos no cumprimento da medida socioeducativas.

Nessa perspectiva, entra em discussão a Medida Socioeducativa em regime aberto ou Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida, que se configuram em reverter a tendência da ocorrência de crescimento de privação de liberdade. Observa que precisa de articulação das políticas públicas intersetorial, para que o adolescente possa ter acesso aos direitos conquistados e possa reparar o dano, visando a inclusão do mesmo socialmente. Essa responsabilização é possível se existir um trabalho conjunto, não no sentido punitivo, mas no cumprimento da medida de forma intersetorial das políticas públicas, para enfrentar as situações de violência na qual o adolescente está vulnerável seja socialmente, ou vulnerabilidade psicológica.

CAPÍTULO 2:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE COMO MEDIDA SOCIEDUCATIVA

De forma geral, os adolescentes que cumprem Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) estão inseridos no contexto de desigualdade social, e que os meios de comunicação os rotulam como infratores, delinquentes, pivetes e pequenos predadores, dentre outros. Para Volpi (2005), a opinião pública em geral tem reproduzido estas expressões, acrescentando outras que a sua criatividade preconceituosa produz, como: de menor, bandidos, trombadinhas, e outras. Esta realidade preconceituosa assola e estigmatiza os adolescentes que prestam serviços à Comunidade.

De acordo com Miranda (2010) tais violações de direitos que envolvem crianças e adolescentes na contemporaneidade estão relacionadas ao não atendimento às exigências preconizadas pelo (ECA) Estatuto da Criança e do Adolescente. Crianças e adolescentes são vítimas de sérias violações de Direitos.

Diante do processo de desgaste moral de uma sociedade hedonista e de desenvolvimento social que se desintegra – graças, também ao golpe jurídico-parlamentar de 2016 muito dessas famílias foram empurradas de volta à exclusão do mundo do consumo e marginalizadas. São rotuladas com estereótipos de preguiçosos, dependentes e considerados anátema social. Neste contexto, a condição do adolescente ganha fortes conotações estigmatizantes por meio de discursos repressivos e punitivos, que assola uma parte da sociedade. Assim, diariamente, milhares de crianças e adolescentes estão expostas a situações de violações de direitos.

Encontra-se na contramão desta realidade, a Prestação de Serviço a Comunidade como forma de o adolescente autor de ato infracional reparar o dano, reeducar-se e reinserir-se na sociedade.

2.1 – A função pedagógica/educativa da Prestação de Serviços à Comunidade

Através da prescrição da Prestação de Serviço à Comunidade no Estatuto da Criança e do Adolescente, interpõe-se para sua aplicação um caráter pedagógico e educativo para o conseguimento da ressocialização do sujeito socioeducando. Essa, aliás, é uma característica comum a todas as Medidas Socioeducativas apresentadas pelo Estatuto.

Os aspectos educativos e pedagógicos da Prestação de Serviço à Comunidade, sob a ótica do ECA é de Proteção Integral, oportunizando o adolescente no que se refere ao acesso à formação e informação, sendo assim em cada medida esses elementos apresentam graus de acordo com a gravidade do delito cometido, no entanto vislumbra a sua reintegração e ressocialização.

Portanto, as Medidas Socioeducativas não se caracterizam como punitivas e repressivas, como pensa o senso comum. Mas, elas possuem elementos de resgate da dignidade do adolescente como pessoa humana, fundamentados nos princípios do Melhor Interesse e da Prioridade Absoluta, visando assim a sua Proteção Integral.

O princípio do Melhor Interesse da população infanto-adolescente atinge todo o sistema jurídico nacional, tornando-se o vetor axiológico a ser seguido quando postos em causa os interesses da criança e do adolescente, ou seja, os valores predominantes da sociedade, que devem ser seguidos quando postos em causa dos interesses da criança, oportunizando os sujeitos de direitos a noção de escolha dos valores sociais, morais e éticos.

Para Reis (2007), a Doutrina de Proteção Integral, adotada pela Constituição Federal do Brasil de 1988 e consolidada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, representou um grande avanço na legislação, principalmente no tratamento aos adolescentes que praticavam atos infracionais, ou estavam em situação de vulnerabilidade social – até então tratados como “menores”, desqualificando-os a sua condição de adolescentes. Essa releitura inverte a lógica das políticas públicas para o adolescente, tendo em vista que os serviços socioassistenciais saúde e educação devem ser articulados para poder ressocializar, de forma interdisciplinar, o sujeito que cometeu um ato infracional.

Entretanto, Reis (2007), acredita que há muitas permanências do antigo Código de Menores (1979) e essa forma de tratamento que desqualificava o adolescente, pelo termo “menor”, o que leva ao impedimento do exercício pleno de sua cidadania. Ou seja, mesmo com desuso dessa categoria, ainda há heranças através de estereótipos preconceituosos. Por isso, em muitos casos, além das medidas socioeducativa aplicadas, o adolescente necessita *pari passu* de Medida Protetiva.

Para Volpi (2005. pp.16-17),

a criança e o adolescente são concebidos como pessoas em desenvolvimento, sujeitos de direitos e destinatários de proteção integral. A condição peculiar de pessoa *em desenvolvimento*. Coloca aos agentes envolvidos na operacionalização das medidas socioeducativas a missão de proteger, no sentido de garantir o conjunto de direitos e educar oportunizando a inserção do adolescente na vida social. Esse processo se dá a partir de um conjunto de ações que propiciem a educação formal, profissionalização saúde, lazer e demais direitos assegurados legalmente.

Neste sentido, a aplicação concomitante de Medida Socioeducativa e Protetiva está prevista no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente no art. 99 que afirma: “As medidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo”. A Medida Protetiva pretende que o adolescente em condição especial tenha acesso a todos os direitos sociais, políticos e civis.

O caráter pedagógico da Medida Socioeducativa implica em trabalhar a emancipação e autonomia do adolescente em conflito com a lei, e considera que o objetivo da medida é a reestruturação e integração social e só poderá ser imposta pela autoridade judiciária, quando comprovado a prática do ato infracional. No entanto, há algumas orientações no que se refere a sua aplicação por parte do Sistema de Garantia de Direitos.

2.2 – A Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade: índice de aplicabilidade

As Medidas Socioeducativas são adotadas para sanção das situações de prática de ato infracional. O tipo de ato infracional praticado, suas circunstâncias e o perfil do adolescente que o praticou vão dar indícios ao Juiz de direito no ato de aplicar uma determinada medida, sem prejuízo da aplicação ao caso concreto de Medidas Protetivas – como já foi dito. A Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade tem como intuito possibilitar o retorno do adolescente ao convívio da sociedade, possui fins educativos, através de realizações das tarefas ou serviços não lucrativos, que serão prestadas em repartições públicas, como determina o Artigo 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

Volpi (2015) afirma que o envolvimento da comunidade por intermédio de órgãos governamentais, através de seus serviços, e de entidades com fins sociais é de fundamental importância para a operacionalização desta medida. Essa experiência oportuniza e viabiliza o aprendizado e internalização do adolescente no tocante dos valores e compromisso construídos socialmente.

Nesse sentido, o envolvimento da comunidade por meio dos órgãos governamentais e não governamentais é de extrema eficácia em reparar e reeducar o adolescente dos seus direitos e deveres na sociedade, ou seja, os programas e serviços são importantes para reestabelecer a socialização do adolescente, tendo em vista que em algum momento na história houve alguma ruptura comunitária.

Busca também restaurar o acesso aos direitos. E, agora, ele passa a ser acompanhando de forma educativa e pedagógica, em que não só a família mas, toda a comunidade passa a ser responsável pela ressocialização deste adolescente.

Depois de observados esses critérios, e assegurada ao adolescente a ampla defesa, pode o Juiz de Direito aplicar uma das Medidas Socioeducativas. Representando, portanto, a intervenção estatal focada na problemática da conduta infratora, sem, contudo, deixar-se de ressaltar os direitos e as garantias da dignidade humana. A este respeito, o ECA, no art. 112 diz que: “a medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração”. Percebemos que muitos adolescentes cumprem a medida sem terem ciência ou acompanhamento pela equipe técnica, bem como levar-se em consideração sua capacidade em cumprir tal medida.

A Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços Comunitários só pode ser aplicada das seguintes formas:

CONDIÇÕES DE APLICABILIDADE DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA				
Medida	Agente aplicador	Condição para Aplicação/Juiz	Condição para Aplicação/estrutura	Período
Prestação de Serviço à Comunidade	Poder Judiciário (Vara da Infância e Juventude) e Ministério Público	Provas suficientes da autoria do ato infracional; Provas suficientes da materialidade do ato.	Acompanhamento pela Equipe Técnica do CREAS.	Não excedente a seis meses

A Prestação de Serviços a Comunidade não deve ser confundida com “pena de trabalhos forçados”, muito menos imbuída de caráter punitivo, com o estabelecimento de atividades que possam macular ou constranger o adolescente.

Os serviços a serem prestados devem, contudo, ser de relevância comunitária, inculcando no adolescente, sentimentos de responsabilidade e valorização da vida social e comunitária. Essa experiência oportuniza e viabiliza os valores e compromisso da sociedade civil para Proteção Integral respeitando sua condição de pessoa em desenvolvimento. Nesse sentido, o envolvimento da comunidade por meio das Organizações não governamentais é de

fundamental importância para sua operacionalização. E dos órgãos governamentais que assim estruturam programas e serviços para sua execução.

O programa de atendimento da PSC deve, inicialmente, organizar uma rede de parcerias para os encaminhamentos, promovendo espaços de discussão e capacitação, visando à integração dos parceiros no contexto socioeducativo. A formação de uma equipe técnica, com profissionais de diferentes áreas, principalmente da Psicologia, da Assistência Social e do Direito deve ser garantida no programa, como meios de favorecer a articulação do atendimento adolescente/família/sociedade e judiciário.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE propõe o atendimento com a estruturação de um corpo técnico mínimo: 01 técnico para vinte adolescentes; 01 pessoa que seja referência socioeducativa, com função de gerência ou coordenação; e orientadores socioeducativos (um para dois adolescentes).

2.3 – As responsabilidades colaborativas: O Sistema de Garantia dos Direitos

Como já percebemos, o adolescente é compreendido pela ótica da Proteção Integral e estabelece para sua finalidade responsabilidades colaborativas entre Sociedade, Estado e Família. Portanto, toda vez que uma criança ou um adolescente tiver um direito ameaçado de violação ou violado torna-se responsabilidade imperativa de tais sujeitos assegurarem sua proteção.

Durante o processo de redemocratização do País (1988-2016), foram criados meios que permitam a participação da sociedade, dentre elas os Conselhos Setoriais e de Políticas Públicas que propunham a participação da sociedade civil em parceria com o Estado na definição de marcos regulatórios de determinados setores. No caso da Infância, os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Além disso, com a finalidade de garantir que o atendimento à Proteção Integral o Estatuto prevê no artigo 88 que haja uma grande articulação, envolvendo órgãos governamentais e não governamentais, o Ministério Público e o Poder Judiciário permitindo que mais tarde, se consolidasse o que se convencionou a ser chamado de Sistema de Garantia de Direitos (SGD)

Para Rezende (2004), o Sistema de Garantia de Direitos não é uma instituição, mas uma forma de ações na qual cada um conhece seu papel, além de reconhecer o papel dos demais, percebendo e articulando as ligações, relações e complementaridades destes papéis.

A Resolução nº 113 do Conanda, estabeleceu este Sistema em eixos para que possa ter ações integradas, que buscarei sistematizar no quando abaixo:

EIXOS E ATORES DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS	
Eixos	Quem são?
Eixo de Defesa	Os órgãos públicos judiciais; ministério público, especialmente as promotorias de justiça, as procuradorias gerais de justiça; defensorias públicas; advocacia geral da união e as procuradorias gerais dos estados; polícias; conselhos tutelares; ouvidorias e entidades de defesa de direitos humanos incumbidas de prestar proteção jurídico-social.
Eixo de Promoção	A política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes operacionalizam-se através de três tipos de programas, serviços e ações públicas: <ul style="list-style-type: none"> • Serviços e programas das políticas públicas, especialmente das políticas sociais, para atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes; • Serviços e programas de execução de medidas de proteção de direitos humanos e; • Serviços e programas de execução de medidas socioeducativas e assemelhadas.
Eixo de Controle	Realizado através de instâncias públicas colegiadas próprias, tais como: conselhos dos direitos de crianças e adolescentes; conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas; e os órgãos e os poderes de controle interno e externo definidos na Constituição Federal. Além disso, de forma geral, o controle social é exercido soberanamente pela sociedade civil, através das suas organizações e articulações representativas.

Fonte: Resolução nº 113 do Conanda

A construção do Sistema de Garantia de Direitos busca a implementação de uma política pública para crianças e adolescente que possa ter sua efetividade garantida de fato e sua eficácia através de ações articuladas intersetorialmente e interinstitucional.

Nesse contexto, Batista (2012) pensa que a disposição dos participantes envolvidos com o Sistema de Garantia de Direitos deve atuar integralmente tendo em vista um objetivo comum. Foi assim que pensou a convenção dos Direitos da Criança, quando afirmou e reconheceu os direitos civis e humanos da criança e do adolescente.

De tal modo, para Pierini e Farinelli (2016),

[...] a Convenção aprovada pelas Nações Unidas, em 1989 adota linha similar de outros instrumentos internacionais, acolhe a concepção da proteção integral à população infanto-juvenil, e reconhece a esse segmento os direitos de todos os cidadãos.

A responsabilidade do Sistema de Garantia de Direitos, na aplicabilidade da Medida de Prestação de Serviço à Comunidade, é possibilitar a emancipação do adolescente, através de ações articuladas no que se refere a política de: Educação, Saúde, e Assistência Social, como pensou a convenção dos Direitos da criança e o próprio Estatuto da Criança e do adolescente.

Para Nascimento e Gameiro (2013), as ações do Sistema de Garantia de Direitos, devem ser articuladas como se fosse uma máquina para funcionar, pois cada ator precisa estar articulado com os demais, como se fossem engrenagens. Entretanto, cada engrenagem tem um papel bem definida. Logo, para efetivar os Direitos, as ações do SGD, necessitam está bem articuladas.

E cada município é responsável pela promoção desses Direitos, pois o Brasil, apresentou nos últimos anos avanços no que se refere a descentralização político-administrativa, tendo em vista que essa atuação possibilitou o controle das políticas sociais e monitoramento, onde cada município deve efetivar suas prioridades frente as suas violações de Direitos, pelo princípio que chamamos de Municipalização.

2.3.1 – O Conselho Tutelar e sua consequente responsabilidade

O Conselho Tutelar é um dos principais órgãos do Eixo da Defesa, porque sobre ele pesa a responsabilidade de ter sido escolhido e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei 8.069/1990.

Neste sentido, cabe ao Conselho Tutelar fiscalizar se os direitos elencados no ECA, se estão sendo efetivados de fato na vida das Crianças e Adolescente. O fato e o ato infracional cometido por adolescente não desqualifica o mesmo de sua condição de adolescente ou pessoa em desenvolvimento, e cabe a este órgão, acionar a rede para que cumpra o que defende os dispositivos legais.

O inciso VI do Art. 136 do Estatuto, diz que cabe ao Conselho Tutelar providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional, ou seja, cabe ao conselho acompanhar a aplicabilidade da execução da medida socioeducativa. Esse acompanhamento ocorre através de monitoramento sistemático, relatórios da equipe técnica, visitas domiciliares, por parte do conselho Tutelar, expedições de requisições aos serviços públicos municipais, como Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e

encaminhamento para a inscrição em cursos profissionalizantes, dando ciência ao Ministério Público e Poder Judiciário.

CAPÍTULO 3:

A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE COMO MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM IBIRAJUBA

O conceito adolescência nem sempre existiu, ou ainda não existe se pensarmos na adolescência das classes empobrecidas como categoria de sujeito de direitos. De fato, a conceituação é recente, e muitos preservam a compreensão de sujeitos em situação irregular.

Entretanto, respeitado a nova categorização na adoção de medida socioeducativa aplicada ao adolescente, propomos apresentar, neste capítulo, como isso se opera em Ibirajuba-PE.

3.1 – Ibirajuba: Terra das árvores amarelas

Nome de origem indígena, Ibirajuba significa árvore amarela no vocabulário Tupi. Foi elevado à categoria de cidade em 1963, pela lei estadual nº 4943, de 20 de dezembro de 1963, desmembrando-se do município de Altinho-PE.

Segundo relatos orais, o município teve sua origem de uma antiga fazenda de gado, pertencente ao senhor Bartolomeu Vieira de Melo, que chegou àquelas paragens nos idos de 1890, vindo de outra fazenda localizada no lugar denominado Cachoeira Grande, atualmente Ituguassu.

A fazenda Gameleira que inicialmente tinha somente três casas, foi crescendo e, posteriormente elevada à categoria de povoado, e depois a Vila. Os primeiros habitantes de Ibirajuba foram a família Panta, Bartolomeu Vieira de Melo Neto e a família Patrício, depois vieram a família Costa e Inácio. Em 1937, em pleno período do Estado Novo, Ibirajuba foi elevada à categoria de segundo distrito de Altinho.

Localizado na região agreste central de Pernambuco, se distancia por aproximadamente 180 km da capital, e possui cerca de 7.534 habitantes, de acordo com censo demográfico de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Cerca de 12% dessa população é formada por adolescentes, que totaliza em torno de 905 habitantes.

EVOLUÇÃO POPULACIONAL NO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA				
1970	1980	1991	2000	2010
10.950	8.499	7.598	7.438	7.534

Fonte: Portal ODM, 2017

Os dados na tabela acima apontam a migração da população do município nos anos de 1970, ano da grande seca até 1980. Este êxodo foi, sobretudo, para o Sudeste por conta dos agravos da seca.

Ao longo dessas décadas vimos observando uma migração progressiva para a área urbana do município, embora a maioria da população ainda se concentre, no espaço rural, conforme a tabela abaixo:

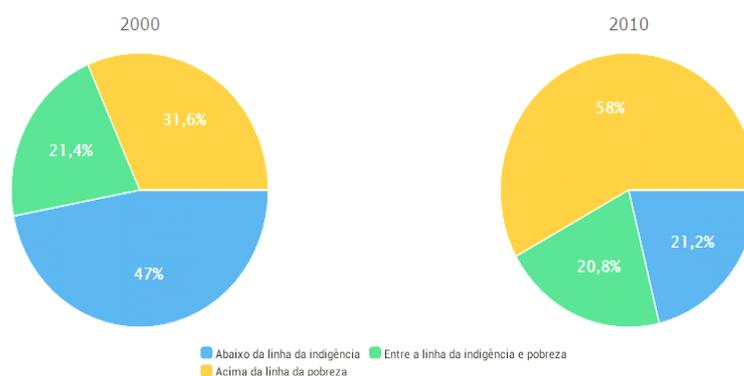
EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO TOTAL POR DOMICÍLIO			
	1991	2000	2010
População urbana	1.849	2.428	3.140
População rural	5.699	5.010	4.394
População Total	7.548	7.438	7.534

Fonte: Portal ODM, 2017

No município, o número de homens é superior ao número de mulheres numa proporção de 50,32% para pessoas do sexo masculino e 49,68% do sexo feminino.

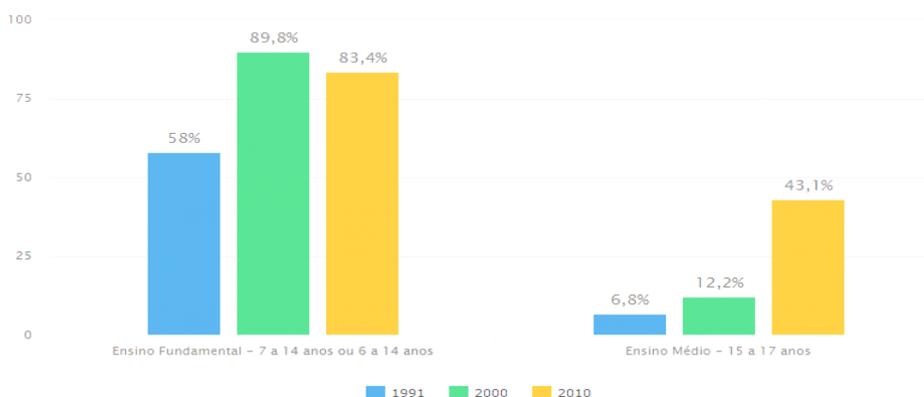
O município de Ibirajuba é considerado de pequeno porte I, de economia agrícola. A renda dos munícipes advém do trabalho informal, agricultura, pecuária. Grande maioria da população é beneficiário do Programa Bolsa Família e muitos sobrevivem dos benefícios sociais dos seus avós.

Apesar disso, a população ibirajubense, anotou uma migração das camadas sociais, diminuindo em mais de 58% a população abaixo da linha da extrema pobreza, como mostra o gráfico abaixo:



Fonte: Portal ODM, 2017

Os programas sociais do Governo Federal implementados ainda nos governos Lula e Dilma, resultamos em índices educacionais ascendentes no que toca a adolescência da escola, mas ainda muito preocupantes.



Fonte: Portal ODM, 2017

Em contrapartida, a iniciação na escola das crianças sofreu uma significativa queda se comparados 2000 x 2010. Isso explica a juventude sedentária e ociosa e a ausência de políticas públicas para esse público, fazendo com que muitos não concluam o ensino médio devido à migração. Mesmo saindo as linha da extrema pobreza, mas a situação escolar se encontra fragilizada.

Ibirajuba é comarca de Vara única, ou seja, possui pouca estrutura de atendimento jurídico. Considerando o índice de criminalidade em Ibirajuba que é baixo, o índice de ato infracional é alarmante, sinalizando que necessita ser discutido para poder amenizar com mais ações educativas para o público infanto-adolescente.

3.2 – Do Ato Infracional à Prestação de Serviço à Comunidade em Ibirajuba

Os Atos Infracionais mais comuns cometidos pelos adolescentes em Ibirajuba, de acordo com o Poder Judiciário são: furto, porte de arma de fogo, vandalismo, agressão e ameaça/violência, depredação do patrimônio, furto de veículos, crime cibernético, apologia ao crime, formação de quadrilha e dirigir sem habilitação, quase sempre se configurando na autoafirmação a partir das relações de poder. Foucault (1979 p. X) explica que o poder não é um objeto natural, ou coisa, mas uma prática social e, como tal, constituída historicamente, e essas práticas legitimam esse poder adquirido de forma compulsória, em nome da manutenção de um status construído socialmente, ou que se deseje construir.

Outrossim, a necessidade da afirmação do adolescente e da cultura capitalista, do consumo, desse modelo neoliberal que tem convocado esses adolescentes à violência. Muitas vezes, atraídos pelas “vantagens” oferecidas por esse meio, influenciados por uma moda que

captura muitos adolescentes que é a questão da ostentação, capturados pelas promessas ilusórias do consumismo e do capitalismo, esses adolescentes entram nesse caminho e acabam tendo dificuldade de sair, quer seja por uma fragilidade interna no que diz respeito à internalização de regras, valores sociais, coletivos, etc., quer seja pela carência de suporte e de políticas públicas que invistam nesse sujeito e possibilite a eles sair dessa condição marginal e do estigma marginais. Ora, a globalização e o provável triunfo do capitalismo neoliberal (que depois do golpe de Estado de 2016 toma proporções ainda incalculáveis) em nossa sociedade rasgaram o véu de emoções e de sentimentalidade das relações familiares e reduziu-as a mera relações monetárias (MARX e ENGELS, 2016).

Por isso que em Ibirajuba, muitos migraram para polos comerciais, outros que permaneceram ficaram vulneráveis a exposição de práticas de infrações (ora como autores, ora como vítimas) expondo se expondo em situações cotidianas de flerte e fetichização de situações de subjugação, ameaça e controle, como podemos ver na foto abaixo:

Fotografia 01:
Adolescente Ibirajubense exibindo arma de fogo em rede social



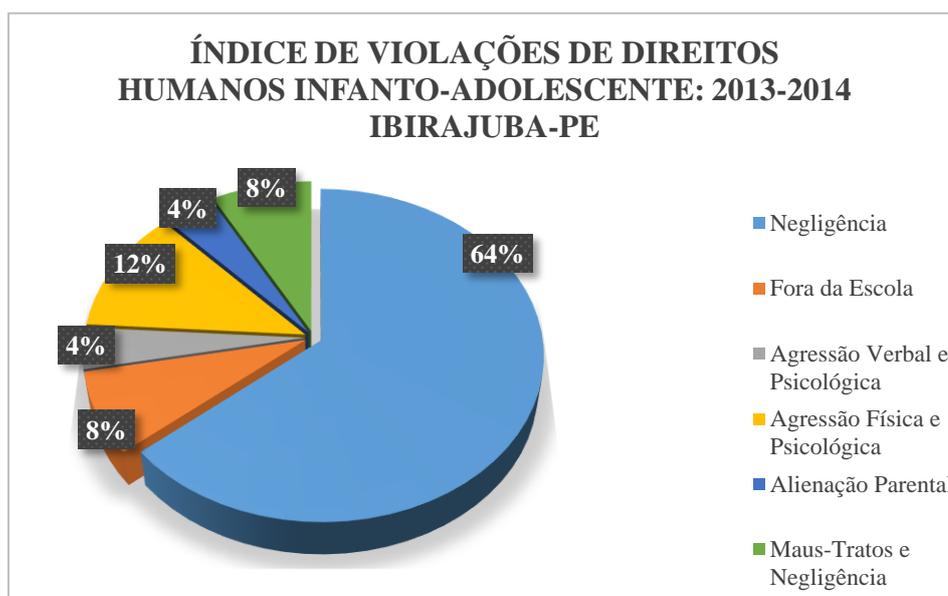
Fonte: Poder Judiciário

O que podemos pensar é que esses adolescentes, de algum modo, sempre estiveram a margem das políticas públicas locais, e hoje estão reproduzindo e através da releitura na qual

a sociedade local favoreceu para eles. As redes sociais ajudam a alimentar o “ego”, ou seja, o inconsciente, me colocando como poderoso e banaliza a exposição. Este cenário quando não sanado na infância, elas iram se agravando na adolescência e coloca em situação de risco social o adolecer. Há uma questão sociológica muito importante, nesse sentido, os efeitos da violência cometida quando crianças parecem repercutir e responder com violência as violações de Direitos. Este cenário coloca em risco social o adolecer e esses efeitos são respondidos com violência por parte dos adolescentes.

A situação social também é grave. 42% da população do município é pobre e quase sempre tem seus direitos restringidos, violados e suprimidos.

Ponderando aqui o levantamento dos Direitos Violados acompanhamos e registrados no CREAS, (Centro Especializados da Assistência Social) envolvendo Crianças e Adolescentes, entre 2013-2014, temos:



Fonte: CREAS/Municipal

E quando considerando a justificativa do Ministério Público nos Processos Judiciais, percebemos que todos os casos envolvendo Prestação de Serviço à Comunidade em Ibirajuba, suas famílias, encontram-se em situação de vulnerabilidade social e psíquica, coincidente nos processos judiciais são parecidas, conforme:

Assim levando em consideração a natureza e a gravidade do ato infracional, a conduta social e familiar do representado, que é jovem em estado de vulnerabilidade social, que precisa ser inserido socialmente, através de um processo socioeducativo [...] (Ministério Público de PE, 2015, p. 03)

Já o Relatório do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) sobre a situação do Adolescente que cumpre PSC é comum afirmações tal qual:

A Referida Família é beneficiária do Programa Bolsa Família sendo o valor do benefício (R\$240,00) a única renda que a família declara possuir. Durante a acolhida inicial observou-se situação de insegurança alimentar, a família foi encaminhada para concessão de benefício eventual, bem como foram estipulados alguns dias para o acompanhamento psicossocial particularizado e inclusão da família nas ações do PAIF, desenvolvidas por este equipamento, a fim de fortalecer a função protetiva da família e os vínculos familiares. (CRAS, 2014.)

Como percebemos a situação das famílias dos adolescentes é preocupante, porém vejamos o que analisa a equipe Técnica.

Após o último atendimento psicossocial, averiguamos que o caso trata-se de risco social decorrente do envolvimento [...] com bebidas alcoólicas e de sua reincidência de fuga e rompimento dos vínculos familiares. Sendo esta uma situação que requer a proteção social especial, encaminhamos a situação para o CREAS. (CRAS, 2014)

Considerando o exposto, e de acordo com o relatório do CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), que trabalha com os vínculos familiares rompidos, quando há comprovação das violações de Direitos envolvendo crianças e adolescentes, segundo o relatório diz que: “[...] a falta de aceitação das regras e limites, ocasionou situações de extrema vulnerabilidade e risco para a mesma. A falta de autoridade dos pais, piora a situação” (CREAS, 2014).

Entretanto,

Observou que os indícios de problemas psiquiátricos no comportamento [...] que necessita ser investigado por médico especialista. O uso de bebida alcoólica e a promiscuidade sexual põem em risco sua integridade física e moral, dessa forma é recomendável tratamento específico para drogas (álcool) em CAPS (centro de Atenção Psicossocial) ou CAUD (Centro de Atenção para Usuários de Drogas). A Família precisa ser acompanhada para orientação e apoio psicológico.

Vale salientar, entretanto, que o município de Ibirajuba não dispõe de órgãos como o CAPS ou CAUD, ou seja, o que se configura em atuação da saúde municipal não tivemos contra referência das demandas analisadas aqui, indicando que as ações do Sistema de Garantia de Direitos não estão bem articuladas e interligadas.

Desta feita, entre 2010 a 2015 cerca de, 39 (trinta e nove) adolescentes Ibirajubenses cumpriram Medidas Socioeducativas, dentre estes, 21 (vinte e um) como Prestação de Serviços à Comunidade. Sete são do sexo feminino e 14 do sexo masculino.



Fonte: Poder Judiciário

Dentre os adolescentes em PSC, 04 (quatro) são reincidentes, sendo 01 (um) adolescente masculino e 03 (três) adolescentes do sexo femininos, de 2010 a 2015.

A aplicação da Medida de Prestação de Serviços à Comunidade depende exclusivamente da Justiça da Infância e Juventude, recomendando que, para a operacionalização deve-se usar programas e projetos que estabeleçam parcerias com órgãos públicos e organizações não governamentais.

3.3 – A Prestação de Serviço à Comunidade e os gargalos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente em Ibirajuba

De acordo com o que se estabelece para o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

O adolescente [*que cometeu ato infracional e foi devidamente julgado*] deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua na sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar melhor consigo mesmo, com os outros e com tudo que integra a sua circunstância e sem reincidir na prática de atos infracionais (SINASE, 2006, p. 46).

Para isso, utilizando-se de serviços e programas dos órgãos e organizações que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos. O envolvimento dos órgãos que prestam assistência aos adolescentes que atuam na aplicação da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade em Ibirajuba, acontece de forma não articulada. Praticamente falta Sistema. Caótico, se considerarmos a definição das funções do Sistema de Garantia de Direitos dada por Farinelli e Pierinni (2016). Segundo eles, cabe ao SGD formular políticas públicas de atendimento que priorizem ou garantam o direito aos serviços públicos básicos para adolescentes, de forma prioritária, porém não é isso que ocorre em Ibirajuba.

Não há ONG's nem para atender esse público, nem para pensar a política pró-infância, ficando estes cargos sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do Município, segundo os processos analisados.

É possível afirmar, então, que há dificuldades de operacionalização do que preconiza o ECA. Por sua vez, a preocupação desses Agentes Judiciários está restrita em possibilitar que o adolescente cumpra a medida, mas não é discutido ou formulado políticas pública que visam enfrentar tal realidade, estando esses mais uma vez vulneráveis a prática de atos infracionais.

O Sistema, sequer oportuniza a mudança de comportamento ou voz protagônica desse adolescente, conforme pensa o Estatuto da Criança e o Adolescente. Isso ocorre, segundo Rizzini (2008), porque há heranças no que se refere a visão adultocêntrica, menorista punitiva, herdadas do antigo Códigos de Menores, quando percebemos nos pareceres técnicos e jurídicos, por parte do Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, onde o adolescente é tratado de “menor, (menores), apenado, (apenada), delinquentes, menor infrator, menor educando”.

Os temas delinquente ou menor tornaram-se popularizados e incorporados na linguagem comum, que influenciou o círculo jurídico (RIZZINI, 2008). Neste viés, chama a atenção os pareceres do poder judiciário, que em comum a todos os processos analisados reza:

[...] aplicando-se afinal, a medida socioeducativa, que se apresente mais adequada, para a correção da conduta, ilícita praticada pela adolescente, tudo em consonância com a lei menorista supracitada.

De modo geral essa expressão era bem vinda, pois possivelmente seria a chave para resolver os problemas: até a aprovação do ECA, cabia unicamente ao Juiz de Menores o destino absoluto de suas vidas. O discurso contrário submete a operacionalização do Sistema de Garantia de Direitos – inclusive o protagonismo do próprio adolescente sobre seu destino, imponto uma horizontalização das decisões.

O engajamento de adolescente em programas ou cursos profissionalizantes é uma das grandes dificuldades enfrentadas pelo Sistema de Garantia de Direitos, já que este serviço de profissionalização nunca foi ofertado pela rede socioassistencial de Ibirajuba,

O direito a Educação, no que se refere a escolarização como pudemos notar, é igualmente negligenciado. Muitos se evadiram da escola, talvez pelo fator que impulsionado pela situação de trabalho infantil como anota o jornal Agência Brasil EBC (2016).

As prefeituras de [...] **Ibirajuba**, [...] se recusaram a assinar um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) para erradicar o trabalho infantil e por isso se tornaram alvos das ações civis. Seis já foram ajuizadas e até o fim desta semana o MPT vai ingressar com as ações restantes.

Conforme a notícia, a prefeitura de Ibirajuba foi notificada, porém a recusa em não assinar o TAC, mostra a falta de prioridade em efetivar o que preconiza o ECA, e paralelo a isso temos a ameaça de muitas infâncias exploradas, tendo direitos ameaçados e violados, que reproduzem nas prestação de serviço à comunidade, através das medidas socioeducativas.

Essa ausência de conexão por parte do Sistema de Garantia de Direitos, revela essa realidade preocupante relacionado as violações de Direitos na Infância e na adolescência. Também os envolvidos no Sistema de Garantia de Direitos de Ibirajuba, não se atinaram em discutir e transformar as demandas da infância em política pública, O CMDCA de Ibirajuba, a anos não apresenta resolução para tornar como prioridade na política pública municipal, bem como encontra dificuldade em realizar as reuniões, pois há dificuldade em ter participantes, diante dessa realidade, o CMDCA atua no que refere em propor estratégias para o SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, porém não contempla essa realidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa teve uma tarefa, contribuir com o cenário Ibirajubense refere a aplicação da Prestação de Serviço à Comunidade como Medida Socioeducativa, pontuando sua aplicabilidade e ponderando sua execução pelos agentes envolvidos no Sistema de Garantia de Direitos de Ibirajuba.

A pesquisa apontou indícios de que a preocupação maior por parte do Poder Judiciário é restrito no que se refere ao cumprimento da Medida Socioeducativa, cabe a todos nós envolvidos com o sistema de Garantia de Direitos, participar e contribuir para que os adolescentes possam ser respeitados e, claro, sejam pauta prioritária para a formulação de Políticas Públicas eficazes, em um município pequeno e pacato que tem tudo para dar certo. Entretanto, notamos uma quase ausência do Sistema nos processo de planejamento e Controle Social. Neste sentido, tendo basicamente dois, dos três eixos desse engendrado: a defesa (via Conselho Tutelar e Judiciário) e a Promoção por meio do próprio Estado.

Percebemos o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente desarticulado, revelando que não é capaz de promover ações de impacto nas políticas públicas sociais para assegurar a cidadania dos adolescentes em reeducação. Outro paralelo mostrado na pesquisa é o baixo índice de reincidência destes sujeitos – seja porque a medida surtiu efeito, seja porque adentrou a vida adulta.

Encontramos ainda resquícios punitivos, vestígios do antigo modelo do Código de Menores. Mesmo que o próprio Estatuto também guarda esse ranço ao prevê determinadas práticas, como a Privação de Liberdade. Embora avance no campo da linguagem, vemos que ainda precisamos avançar no terreno do judiciário para tratar o adolescente não como “menor”, mas como adolescente. Estando este sujeito a reparar o dano, necessita de total prioridade dos serviços públicos, para que possamos assegurar o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A situação de Negligência e de Trabalho Infantil seja um dos meios que repercutam em tantas medidas de prestação de serviços à Comunidade tem sido um vetor importante na condução à violência, mas também e, principalmente, a forma como esta a organizada a sociedade e os meios de produção.

Outro achado muito importante, é que, concorrendo com a concepção menorista e majoritária no poder judiciário pernambucano, o índice de aplicabilidade de PSC é 21 (vinte e uma) Medidas de 2010 a 2015. E mesmo frente a quase ausência de políticas públicas infanto-

adolescente, e de um Sistema de Garantia de Direitos que dê conta do estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o fator reincidência tem sido considerado baixo.

Em caráter de resposta a pergunta motivadora dessa pesquisa, concluímos que a perspectiva de projeções de vida em Ibirajuba, como pensou o Historiador Montenegro (2001), consiste em marcas ociosas de nossa juventude. A rede de proteção dos direitos, necessita estar articulada e se constituir como Sistema, conhecer suas atribuições, e tecer suas teias em comum acordo e interdisciplinaridade. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, precisa assumir sua função que é formular políticas públicas para crianças e adolescentes. Garantir o direito à Educação, que vai além de segurar em quatro paredes de uma escola um grupo de crianças e de adolescentes, mas efetivá-la na tríade empunhada pelo ECA: autodesenvolvimento, iniciação na vida cidadã, e inserção no mundo do trabalho.

Percebemos que as possibilidades para a ressocialização a partir da aplicação dessa modalidade de Medidas Socioeducativas (PSC), são mínimas, devido à inexistência de equipamentos e serviços focais, para esse público. Um retrocesso nítido, quando os desqualificam, tratando-os de menor infrator, menor educando, apenado, delinquente,

Os adolescentes Ibirajubense são vítimas, pois diante de contexto de ausências de políticas públicas e ações para esse público, não nos permitindo afirmar que a não reincidência seja por um fator de reacomodação nas teias da sociedade, ou pela chegada à vida adulta, ou pelo medo socioeducação como veículo de punição.

Suscitar a percepção que o adolescente faz parte dessa nova construção de um mundo mais justo e igualitário, tal qual considerando o que falou Bertolt Brecht, no poema o analfabeto político, que é de decisões políticas nasce o custo de vida, e é da ignorância política que nasce o adolescente infrator, cabe a ele o direito da re-educação.

Por fim, expressei que esse trabalho é uma forma de gratidão e de incentivo a todos os militantes da área da infância em Ibirajuba, para o empoderamento e para tomada de novas decisões, para o enfrentamento de situações de menorismos, adultocentrismos e golpismo.

Chegando ao fim deste trabalho, ebule o desejo e a inquietação de surgimentos de ONG's locais, como é o caso do CONVIVA em Caruaru, que é referência no atendimento dos adolescentes que cumprem Medida Socioeducativa, com suporte de equipe técnica multidisciplinar. Anseio que este trabalho saia das prateleiras das instituições e vá parar nas mesas dos gestores de políticas públicas, pois só assim iremos provocar a prática do que escrevemos aqui.

Juntar a ideia de segurança e cidadania possibilita reconhecer no adolescente um cidadão, porém parecer ser um exercício difícil, e para alguns é inapropriado. Contudo, o fato

do cometimento do ato infracional não desqualifica de sua condição de adolescente, muito menos, exclui sua atuação na sociedade local. O adolescente precisa ser visto, nas políticas públicas Ibirajubenses.

Este trabalho quer ser um farol a romper a escuridão da visão adultocêntrica e menorista, desconstruindo o que alimenta o senso comum, a respeito da punição a adolescente que cometeu ato infracional.

REFERÊNCIAS

- BARROS, José D'Assunção. **O Campo da História: especialidades e abordagens**. 8ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.
- BLOCH, Marc Leopoldo Benjamin. **Apologia da história, ou, Ofício de historiador/prefácio**, Rio de Janeiro: Zahar, 2001
- BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**. Ministério da Educação. Brasília: Assessoria de Comunicação Social, 2005.
- FARINELLI, C. C. PIERINI, J. A. O sistema de Garantia de Direitos e a Proteção Integral à criança e o adolescente: uma revisão bibliográfica. Ano XIX - nº 35 - 2016
- FERREIRA, Hugo Monteiro. **A Educação integral e a transdisciplinaridade**. Recife: MXM, 2016.
- FOUCAULT. Michel. **Vigiar e punir nascimento da prisão**. Petrópolis Vozes 1987. Tradução de Raquel Ramallete. .
- FROTA, Maria Guiomar da Cunha. A CIDADANIA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA: DA SITUAÇÃO IRREGULAR À PROTEÇÃO INTEGRAL. Disponível em: <<http://professor.pucgoias.edu.br>> acesso em 25 de dez. de 2016.
- GIROTO, Ana Paula Santana e VIEIRA, Marina Ferreira. EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. III ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E II ENCONTRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA. Vol. 3, No 3, 2007. disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/issue/view/33>. Acesso em: 13 de jan. de 2017
- HOBSBAWN, Eric. **SOBRE História**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- MARX, Karl. 1818-1883. Manifesto do partido comunista/ c Friedrich Engels: tradução de Sueli Tomazini Barros Cassal.-Porto Alegre: L&PM, 2016
- MIRANDA, Humberto (Org.). **Crianças e Adolescentes: do tempo da assistência à era dos direitos**. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2010.
- MIRANDA, Humberto (org). **Quer um Conselho?: a trajetória dos Conselhos dos direitos da criança e do adolescente e Tutelares no Brasil**. Recife: Escola de Conselhos de Pernambuco/Liceu, 2013.
- MONTENEGRO, Antônio Torres. **História Oral e Memória: a cultura popular revisitada** – 3.ed – São Paulo: Contexto, 2001.
- NASCIMENTO, J. A.; GAMEIRO, T. G. Um Sistema para garantir Direitos Humanos para crianças e adolescentes. MIRANDA, Humberto (org). **Quer um Conselho?: a trajetória dos Conselhos dos direitos da criança e do adolescente e Tutelares no Brasil**. Recife: Luceu, 2013.

PORFÍRIO, Pablo Francisco. História da trajetória da Assistência às crianças e aos adolescentes no Brasil. **Novos Desafios dos conselheiros Tutelares: instrumento de orientação metodológica**. Recife: Linceu, 2014 85p.

PRIORI. Mary Del. Histórias Da Crianças no Brasil. 4.ed.São Paulo: Contexto, 2004

RIZZINI. Irene. **O século Perdido**: Raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil / 2. Ed. rev.- São Paulo: Cortez, 2008.

SILVA, Gustavo de Melo. Adolescente em conflito com a lei no Brasil: da situação irregular à proteção integral. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**. Vol. 3 Nº 5, Julho de 2011.

COMARCA DE IBIRAJUBA. **Processos Judiciais n.º.** 326-24.2015/339-23.2015/312-06.2016/266-17.2016/313-88.2016/213-70.2015/196-05.2013/210-18.2015/03876.2015/350.18.2016/043-69.2013/036-24.2015/001.15.2016/206-78.2015/269-21.2015/043.69.2013/156.57.2012/157-42.2012/159-12.2012/067-97.2013/096-50.2013/150-45.2015/007-56.2015/214-55.2015/279.21.2013/052.94-2014/160-94.2012/012-49.2013/052-60.2015/290-50.2013/202-80.2011/136.61.2015/038.42.2016/004-04.2015/039-66.2012/158.27-2012/103.78.2012 arquivados na Comarca e Vara Única de Ibirajuba, em: Ibirajuba-PE, Acesso em: 15 de nov. de 2015

SOBRINHO, José Alves. **Ibirajuba e sua História**. Recife, 08 de junho de 2000, edição do autor.

RDI. Relatórios Dinâmicos Monitoramento de Indicadores:
<http://www.relatoriosdinamicos.com.br/portaldm/perfil/BRA002026074/ibirajuba---pe>.

Acesso em: 15 de mar. de 2017

ADH. Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil.
http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/ibirajuba_pe. Acesso em: 10 de mar. de 2017

IBGE. Instituto Brasileiro Geográfico e Estatística.
http://cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php?lang=_EN. Acesso em: 15 de mar. de 2017

APÊNDICE

Medidas Sócioeducativa	Aplicabilidade
<ul style="list-style-type: none"> • Advertência 	<p>Consiste em uma advertência verbal, executada pelo juiz, dirigida ao adolescente (sem antecedentes) que cometeu ato infracional de pouca gravidade, como determina o art. 115, do <i>ECA</i>. Devendo envolver os responsáveis num procedimento ritualístico e intimidatório.</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Obrigação de reparar o dano 	<p>Visa à restituição de algo, ressarcimento do <u>dano</u> sofrido e/ou à compensação do <u>prejuízo</u> sofrido pela <u>vítima</u> por parte do adolescente, como determina o art. 116, do <i>ECA</i>. Caso o adolescente, não possua meios de reparar o dano, a medida poderá ser substituída por outra mais adequada o sentido é pedagógico, Entretanto também caracteriza como medida coercitiva e educativa, levando o adolescente e reconhecer o erro e repará-lo.</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Prestação de Serviços a Comunidade 	<p>Esta medida possibilita o retorno do adolescente ao convívio com a <u>comunidade</u>, com forte apelo comunitário e educativo. Por meio de tarefas/serviços não lucrativos, que serão prestados em repartições públicas, como determina o Art. 117 do <i>ECA</i>. Essa experiência oportuniza e viabiliza os valores e compromisso sociais. Nesse sentido o envolvimento da comunidade por meio dos órgãos governamentais e não governamentais é de fundamental operacionalização, ou seja, os programas e serviços são importante para a ressocialização do adolescente.</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Liberdade Assistida 	<p>A medida predispõe um conjunto de ações personalizadas entre escola, trabalho, e família, que permitem a disposição de programas pedagógicos individuais, orientadores adequados, respeitando as circunstâncias adjuntas inerentes de cada adolescente, como determina o Art. 118 do <i>ECA</i>. O regime também prevê um caráter pedagógico, visando a inserção do</p>

	jovem no convívio familiar e comunitário e seu desenvolvimento escolar e a sua integração profissional.
<ul style="list-style-type: none"> • Inserção em regime de semiliberdade 	<p>Tipo de medida que se destina como forma de transição do adolescente da internação para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas em convívio com a sociedade, independentemente de autorização judicial, mas limitando em parte o direito de ir e vir do mesmo, como prevê o Art. 120 do <i>ECA</i>. O regime também prevê um caráter pedagógico, que predispõe obrigatória a escolarização e a profissionalização no período diurno, devendo sempre que possível, utilizar os recursos existentes na <i>comunidade</i>.</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Internação em Estabelecimento Educacional, 	<p>Esta medida tem caráter sancionatório e excepcional de privação da liberdade, a qual retira o adolescente do convívio com a sociedade. A internação deve ser imposta, ou por consequência do cometimento de atos infracionais de grave <u>ameaça</u> ou <u>violência</u>, ou pela reincidência ou ainda pelo descumprimento de outra medida, como fomenta o Art. 121 do <i>ECA</i>. O regime também prevê um caráter pedagógico, visando à reinserção do adolescente infrator ao meio familiar e comunitário, bem como o seu aprimoramento profissional e intelectual.</p> <p>O período de internação deve ser constantemente analisado e a sua manutenção decidida a cada seis meses, possuindo o prazo máximo de cumprimento de até três anos. Atingido o tempo limite de internação, o adolescente deve ser liberado ou inserido na medida de <i>semiliberdade</i> ou <i>liberdade assistida</i>.</p>